

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da
3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-A, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls.80, consta sob número 700, de ordem, em data de 28 de abril de 1934, do extinto termo de Campinas, o registro de cento e cinquenta e nove alqueires de terras com limites dadas, constantes da escriptura, a saber: Partindo do canto da cerca de arame, na cabeceira do córrego denominado Capim Puba, nas divisas das fazendas Bota Fogo e Criméia, segue pela referida cerca contornando as cabeceiras do referido córrego Capim Puba até a estaca 50, onde cravou-se um marco, nas divisas das fazendas Criméia, Bota Fogo e Vacca Brava, confrontando até ahi com terras da fazenda Bota Fogo e hoje pertencentes ao Estado de Goyas; dahi seguindo por uma cerca de arame que divide as fazendas Criméia, Vacca Brava e terras do Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas até a estaca 48, onde se cravou um marco, confinado ahi com terras de uma invernada da herança de Benedito Aranha de Souza; dahi seguindo pela cerca de arame do referido pasto ou invernada em direcção setenta e nove graus N.O., seiscentos e sessenta e quatro metros e em divisas com os referidos herdeiros até a esta 47 à margem da estrada carreira que vai a Campinas, onde cravou-se um marco; dahi por uma recta à estaca numero 42, onde igualmente se cravou um marco nas divisas das terras pertencentes ao Dr. José do Egypto Tavares, digo Octávio Tavares de Moraes, onde se cravou um marco no canto da cerca; dahi seguindo por uma recta com o rumo 81º N.E. e extensão de oitocentos e vinte metros até a estaca trinta e nove, onde se cravou um marco; dahi seguindo por outra recta à barra do córrego Capim Puba, no córrego Bota Fogo; deste ponto seguindo por uma recta até a barra do Córrego Tamanduá no rio Meia Ponte; seguindo pelo referido rio abaixo até a barra do córrego da Onça, no referido rio Meia Ponte; dahi segue por uma cerca de arame que divide com a gleba de terras pertencentes a Andreelino Rodrigues de Moraes até o referido córrego da Onça, na extensão de trezentos e vinte metros, seguindo dita cerca até o ponto de partida na antiga divisa das fazendas Bota Fogo e Criméia. Estas terras foram havidas de herança no inventário de Francisco Alves de Araújo, conforme formaes de partilha registrados neste Cartório, sob números 573, 574 e 575 no livro 3-A, no valor de 35:000\$000, em que é adquirente o ESTADO DE GOYAZ, e, são transmitentes OTÁVIO TAVARES DE MORAES, e sua mulher, dona MARIA ALVES DE MELO, URIAS ALVES DE MAGALHÃES e s/mulher, dona CÂNDIDA TAVARES DE MORAIS e dona MARIA ALVES DE MAGALHÃES, brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados neste termo, CONDIÇÕES DO CONTRATO: 1º) Os vendedores reservam para si o direito de explorar pelo espaço de 10 annos, a indústria de telhas, tijollos, etc. em um raio de trezentos metros, tendo como centro a barra do Córrego Capim Puba no Córrego Bota Fogo, ficando ao comprador assegurado o direito de praticar toda e qualquer obra relativa à rede de

esgotos ou outros serviços pertencentes ao saneamento que se façam necessários com livre acesso nas terras dos vendedores às margens do Rio Bela Ponte e ribeirão Anicuns, mediante indenizações legais das benfeitorias por ventura atingidas pelas obras; 2º) fica igualmente assegurado aos vendedores o direito a servidão das águas actualmente captadas no cerrado Capim Puba, que servem à fazenda (sede) Criméa, enquanto o Estado della não precisar e estipulado o preço de sete contos e quinhentos mil réis a título de indenização, caso della venha necessitar, 3º) fica ainda o comprador obrigado a pagar aos vendedores ou a seus sucessores a importância de duzentos e dez mil réis por alqueire de oitenta litros, caso a área delimitada comprehenda mais de cento e cinquenta e nove alqueires de campo e resto, na verificação a ser feita na próxima divisão judicial da fazenda Criméa, reservando-se ainda o direito de exigir que os vendedores completem o número de cento e cinquenta e nove alqueires com terras annexas às áreas adquiridas caso a unificação prove não ter a área apudella quantidade, isto é, cento e cinquenta e nove alqueires, conforme dec. pub. de compra e venda de 11.04.34, lav. pelo 2º Tab., João dos Santos. Certifica que a mutação da transcrição supra, foi feita averbação com o seguinte teor: **nº14) Certidão:** certifico que conforme officio nº691/2006-SUPAT/GEPAI, da Superintendência do Patrimônio Estadual do Estado de Goiás, datado de 02/06/2006, instruido com Decreto Municipal nº1015/06, da Prefeitura municipal desta Capital, a quadra 139, situada entre as Ruas 66, 79, Avenida Contorno e Independência, Setor Central, nesta Capital, procedente da Av.12, 11s.80, deste livro, foi desmembrada em 02 áreas a saber: **Área 1**, com 21.912,39m², tendo de frente para a Av. Independência, 231,50 metros; de fundo, confrontando com área 2, 49,50 metros + 80,48 metros + 105,74 metros + 25,41 metros + 86,26 metros; pelo lado direito, confrontando com a Avenida Contorno, 86,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 66, 30,93 metros; pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Avenida Independência, 7,07 metros e pela linha de chanfrado da Avenida Independência com a Av. Contorno, 7,07 metros e **Área 2**, com 32.375,11m², tendo de frente para a Av. Contorno, 129,00 metros; de fundo, confrontando com a Rua 66, 184,07 metros; pelo lado direito, confrontando com a Rua 79, 231,50 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a área 1, 86,26 metros + 25,41 metros + 105,74 metros + 80,48 metros + 49,50 metros; pela linha de chanfrado da Avenida Contorno com a Rua 79, 7,07 metros e pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Rua 79, 7,07 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de junho de 2006. Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra. Certifica mais que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. Certifica ainda que a pedido da Secretaria da Fazenda, a presente certidão, retete-se a solicitação, feita através do officio nº691/2006-SUPAT/GEPAI de 02.06.06

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 07 de junho de 2006.

Oficial

Certidão.....R\$18,00
Taxa Judiciaria...R\$ 6,54
Total.....R\$24,54

Rubrica

